ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2017, às 15 horas, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 – Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, compareceram as fundadoras e subscritoras a: *i)* **ENGIE Brasil Energia S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 880258-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.103/0001-19 e NIRE 42.3.0002438-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, os Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini, brasileiro, natural da cidade de Vitória/ES, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.111.117-91, e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas, brasileiro, natural da cidade do Niterói/RJ, casado em Portugal pelo regime equivalente ao da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 10.756.398-3-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.985.477-78, ambos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis/SC, com domicílio profissional localizado na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC; e *ii)* **ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 880258-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.100.556/0001-00 e NIRE n.º 42.2.0290264-6, neste ato representada de acordo com o seu contrato social por seus diretores, os Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas, ambos já qualificados. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Eduardo Antonio Gori Sattamini, que convidou a mim, Osmar Osmarino Bento, para secretariar a presente Assembleia. Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa informou que as subscritoras foram convocadas por meio de comunicação particular, ficando dispensada qualquer outra formalidade face à presença da totalidade das subscritoras, na forma do art 124, §4º, da Lei 6.404/76, e declarou então instalada a assembleia, informando que esta tem por objetivo: a) discutir e aprovar o estatuto social da Companhia; b) deliberar acerca da constituição da Companhia; c) nomear os membros do Conselho de Administração; d) deliberar acerca do funcionamento Conselho Fiscal; e) aprovar os veículos a serem utilizados para as publicações legais; e f) autorizar a diretoria a praticar dos atos necessários para registro e constituição da Companhia. Primeiramente, contudo, como requer a lei, o presidente verificou estar subscrita a totalidade das ações em que se divide o capital social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme boletins de subscrição anexos, e apresentou o recibo de depósito, no Banco do Brasil S.A., do montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à integralização de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações da Companhia, ficando tal recibo anexo à presente ata. Em seguida, o presidente procedeu à leitura do projeto de estatuto social da Companhia, do qual foram distribuídas cópias entre os presentes e que em seguida se transcreve: "**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA - Da Denominação, Organização, Sede, Foro, Duração e Objeto - Art. 1º - Companhia Energética Miranda** é uma sociedade anônima, regida por este estatuto e legislação

aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, podendo criar filiais no País e no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social geração de energia elétrica mediante a operação da Usina Hidrelétrica Miranda, podendo negociar créditos de carbono decorrentes de suas atividades e constituir e participar de consórcios para consecução do seu objeto social. **Art. 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado e com início de suas atividades na data do seu registro na junta comercial. **- CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Art. 5º** - O capital social totalmente subscrito é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **- CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 6º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo único.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente. **Art. 7°** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 8º** - Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **- CAPÍTULO IV. Da Administração. Art. 9ª** - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social. **Parágrafo único**. Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade. **Art. 10** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores. **CAPÍTULO V. Do Conselho de Administração. Art. 11** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo único.** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto. **Art. 12** - O Conselho de Administração terá, escolhido entre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões. **Parágrafo único** - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. **Art. 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. **§ 1º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. **§ 2º** - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. **Art. 14** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de

Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar. **Art. 15** – O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: **I** – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; **III** – fiscalizar a gestão dos Diretores; **IV** - estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores; **V** - convocar a Assembleia Geral; **VI** – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VII** - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia; **VIII** – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **IX** – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações; **X** – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures conversíveis em ações, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado; **XI** – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros; **XII** – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **XIII** – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIV** – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XV** – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XVI** - escolher e destituir os auditores independentes; **XVII** - deliberar sobre abertura de filial; e **XVIII** – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **CAPÍTULO VI. Da Diretoria Executiva. Art. 16** - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, designados Diretor Presidente, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro. **§ 1º** - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do Termo de Posse, sendo dispensável a prestação de caução para o exercício dos cargos e, no caso de reeleição, serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade. **§ 3º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos Diretores. **Art. 17** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral. **§ 1º** - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva: **I** - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; **II** - elaborar o orçamento anual da Companhia; **III** - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e **IV** - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **§ 2º** – Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete especificamente a cada Diretor as seguintes atribuições: **I** – ao Diretor Presidente: **a)** superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; **b)** promover ações de comunicação empresarial; **c)** presidir as reuniões da Diretoria; **d)** coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **e)** atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e **f)** zelar pela execução das deliberações do conselho de Administração e da Assembleia Geral e da Diretoria; **II** – ao Diretor Técnico-Operacional: **a)** coordenar a operação e manutenção

dos ativos de geração da Companhia; e **b)** coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais. **III** – ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; **b)** coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; **c)** promover a administração financeira e contábil da Companhia; **d)** preparar e acompanhar o orçamento anual; **e)** viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e **f)** acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos. **Art. 18** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, a Diretoria indicará um Diretor para acumular as suas funções. **Art. 19** - No caso de vacância, a Diretoria designará um Diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao Diretor substituído. **Art. 20** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte: **I** – os Diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e **II** – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo único -** As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato. **- CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal - Art. 21** - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes. **- CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 22** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23** - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **§ 1º** - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta do Conselho de Administração e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado. **§ 2º** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício. **Art. 24** - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços. **Art. 25** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio. **- CAPÍTULO IX - Da Liquidação - Art. 26** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei.". Tendo sido lido o projeto, foi ele posto em discussão, votado e aprovado pela totalidade das subscritoras. Verificado então que haviam sido observadas as formalidades legais, e com a concordância da totalidade dos subscritores, o Presidente declarou constituída a Companhia, que se denominará **Companhia Energética Miranda** e que será regida pelo

estatuto retro transcrito. Em seguida, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido eleitos com mandato de 3 (três) anos, contados da presente data, os Senhores **Eduardo Antonio Gori Sattamini**, brasileiro, natural da cidade de Vitória/ES, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade n.º 7.213.111-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.111.117-91; **José Luiz Jansson Laydner**, brasileiro, natural da cidade de Porto Alegre/RS, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 922254-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 481.767.029-00; e **Carlos Henrique Boquimpani de Freitas**, brasileiro, natural da cidade do Niterói/RJ, casado em Portugal pelo regime equivalente ao da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 10.756.398-3-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.985.477-78, todos residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis/SC e com domicílio profissional na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, onde recebem citações e notificações, tendo sido escolhido o Conselheiro Eduardo Antonio Gori Sattamini para exercer a função de presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros eleitos declararam não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de exercer as funções para as quais foram eleitos e são investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse. Considerando que os Conselheiros ora nomeados são administradores da ENGIE Brasil Energia S.A., sociedade controladora da Companhia, onde já são remunerados para exercício de tais funções, foi aprovada a proposta de não remuneração dos administradores da Companhia. Passando, então, ao assunto seguinte da ordem do dia, deixou-se de proceder à eleição do Conselho Fiscal, visto não ter havido requerimento de acionista no sentido de sua instalação. Prosseguindo, foram aprovados os jornais Notícias do Dia e o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina como os veículos a serem utilizados para as publicações legais da Companhia. Finalmente, fica a Diretoria Executiva autorizada a praticar todos os atos necessários à legalização da Companhia, notadamente o registro, arquivamento e publicação de seus atos constitutivos e seu registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM como companha aberta. Nada mais havendo a tratar, o presidente fez constar que todas as decisões foram tomadas por unanimidade das Subscritoras e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reaberta sessão, foi lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes que em seguida a assinam em 3 (três) vias. Fazem parte integrante desta ata os seguintes documentos: 1) lista de subscritores presentes à Assembleia Geral de Constituição; 2) dois boletins de subscrição de ações; e 3) recibo de depósito da parcela inicial do capital social. Florianópolis, 09 de outubro de 2017.

Mesa:

Eduardo Antonio Gori Sattamini
Presidente

Osmar Osmarino Bento
Secretário

As assinaturas da ata da Assembleia de Constituição da Companhia Energética Miranda continuam na próxima página)

(Página de continuação das assinaturas da ata da Assembleia de Constituição da Companhia Energética Miranda)

Acionistas:

_____ / _____

ENGIE Brasil Energia S.A.

Eduardo Antonio Gori Sattamini / Carlos Henrique Boquimpani de Freitas

_____ / _____

ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.

Eduardo Antonio Gori Sattamini / Carlos Henrique Boquimpani de Freitas

Visto do Advogado:

_____

Osmar Osmarino Bento

OAB/SC n.º 25396

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2017 SOB Nº: 42300045951
Protocolo: 17/101821-4, DE 10/10/2017

COMPANHIA ENERGETICA MIRANDA

HÉNRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL